



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2022

INEXIGIBILIDADE 003/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT** e do outro **PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA**

O **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste - MT, inscrito no CNPJ: 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EDUARDO FLAUSINO VILELA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA**, inscrita no CNPJ nº **07.367.271/0001-29**, localizada a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº1115, Centro, na cidade de Cáceres – MT, CEP: 78.210-130, Tel. (65) 3224-1074, e-mail: pedrocorreia34@hotmail.com, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. Pedro Batista Correia, portador do CPF nº 631.117.051-53, e cédula de identidade 965.425 SSP/MT, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições da **Inexigibilidade Nº 003/2022 Processo Administrativo nº023/2022**, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Show artístico musical com dupla sertaneja “LEO HENRIQUE & RENNAN” a ser realizado no dia 07 de maio em comemoração ao 51º aniversário de Figueirópolis D'Oeste-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado baseado no artigo **Art. 25, III da Lei 8.666/93**:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, **diretamente** ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

O valor total a ser pago pela contratação é de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante efetuará o pagamento somente após liberação recursos próprios do município após emissão da nota fiscal em um prazo de 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

13.392.0031.2000.3.3.90.39.00.00.00 – (556) – Secretaria de Cultura, Turismo e Comunicação – Festividades Comemorativas e Culturais – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos de a **CONTRATANTE** receber os serviços objeto deste Contrato nas condições contratadas e da **CONTRATADA** receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a). Efetuar o pagamento ajustado;
Prestar a **CONTRATADA** os esclarecimentos necessários à realização do show.
- b). Providenciar, por sua conta, os serviços de sonorização e iluminação de boa qualidade, sem fio, conforme descrito no mapa de palco.
- c). Receber o objeto deste contrato.
- d). Providenciar todas as licenças, alvarás e autorizações que se fizerem necessárias para realização do espetáculo.
- e). Montar, no local do show, camarim com lista de produtos indicados.
- f). Providenciar para que nenhuma pessoa estranha ao show permaneça no palco.
- g) Hospedagem e alimentação para a equipe se necessário.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a). Realizar o show artístico, na data e hora marcada, tal qual estipulada na Cláusula Primeira.
- b). Não substituir, em hipótese alguma, o grupo artístico descrito neste instrumento.
- c). Responsabilizar pela ausência dos artistas ou pela impossibilidade de realização do evento em qualquer situação, salvo em caso fortuito ou força maior perfeitamente justificável e mesma será marcada para nova data sem prejuízos para ambas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, ou por interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando os sanções administrativas quando necessário conforme art. 18 da Lei Municipal 841/2019.

CLÁUSULA NONA – DA VIGENCIA

A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro 2022, contado a partir da assinatura do termo contratual e poderá ser rescindido após sua quitação total.

Parágrafo Primeiro – O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo – Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em vigor. Nos termos da Lei Municipal 4.684/06. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial do Tribunal de Contas do Estado DOE/TCE, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de **JAURU-MT**, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 20 de abril de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CNPJ: 01.367.762/0001-93
EDUARDO FLAUSINO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA

CNPJ nº 07.367.271/0001-29
PEDRO BATISTA CORREIA
CPF nº 631.117.051-53
CONTRATADA